

**EDITAL DE TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CERAT BELÉM**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o **Termo de Conclusão de Fiscalização de nº 002015480000558-3** originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial referente ao período **01/2010 até 12/2014**, para a firma **BRASILIENSE COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, Insc. Est. **15.257.846-3**.

Fica a disposição do contribuinte pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o auditor responsável, **MARCOS AUGUSTO CATHARIN**, nesta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco, no Bairro de São Braz, Belém - Pará, fone: 91-3039-8531.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro  
Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

**Protocolo 991437**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa **RHA COMERCIO DE CONFECcoes LTDA EPP, Insc. Est. Nº 15.263.233-6**, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL** para o **PERÍODO DE 06/2011 ATÉ 12/2011**, conforme autorizado pela **NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012016820000622-1**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: **MARCOS AUGUSTO CATHARIN, RODRIGO CASTRO DA ROCHA, NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU**

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

**Local de entrega dos documentos:**

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém- Pa, Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

**Moacyr Dinelly de Souza Navarro**

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

**Protocolo 991441**

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda - CERAT Belém, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL- AINF**, originários da ação fiscal de Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial **nº 002015480000558-3**, conforme abaixo identificados.

|                   |
|-------------------|
| AINF              |
| 012016510005924-8 |
| 012016510005925-6 |
| 012016510005926-4 |
| 012016510005927-2 |
| 012016510005928-0 |

**RAZÃO SOCIAL: BRASILIENSE COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**

**NOME DE FANTASIA: BRASILIENSE COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**

**INSC. EST. Nº. 15.257.846-3**

**AFRE Responsável: MARCOS AUGUSTO CATHARIN**

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

**Moacyr Dinelly de Souza Navarro**

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

**Protocolo 991454**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A COORDENADORA DA EXECUTIVA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma AGUINALDO C. AGUIAR, Insc. Estadual 15.203.381-5 nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 66 e 67 da Lei nº 5.530/89, combinado com o art. 124, III e IV e Art. 744 do RICMS, aprovado pelo

Decreto Nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o período de01/2015 A 04/2016, conforme autorizado pela Notificação Fiscal Nº 172016820000081-3, no período de 15 dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art.37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditores Solicitantes: JOÃO BOSCO DE MELO NETO, DÁRIO SERGIO DIAS GOMES, LUCINDA PINHEIRO DE SOUZA, MISAEL BARROSO SALDANHA E ENIO ROBERTO ALVES MAIA.

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

- ARQUIVO EFD DO PERÍODO
- COMPROVANTES DE ENTREGA - DIEF
- COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADA
- COMPROVANTE DE ENTREGA - DIEF.
- DAE'S DE RECOLHIMENTO DE ICMS, INCLUSIVE NO COD.1141.

- RECIBO DE ENTREGA DO ARQUIVO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL.

OUTROS DOCUMENTOS poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega de documentos fiscais: 15 ( quinze ) dias.

Local de entrega dos documentos fiscais: Av. GENTIL BITTENCOURT Nº 2566, 4º ANDAR - entre JOSE BONIFÁCIO E TRAV. CASTELO BRANCO, Belém - PA, fone: 3039-8595 e 3039-8615.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea C, da Lei nº 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do ERÁRIO ESTADUAL.

MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA

COORDENADORA FAZENDÁRIA DA CEEST

**Protocolo 991498**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09 DE 28 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, englobando todas as saídas realizadas em cada período de apuração, destinadas ao mesmo contribuinte, acobertadas por Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 182-Y do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte que realizar saídas acobertadas por Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, destinadas a contribuinte do ICMS poderá emitir, ao final de cada período de apuração, uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, englobando todas as saídas acobertadas pelos referidos documentos fiscais efetuadas no período, destinadas a um mesmo adquirente.

§ 1º Será permitida a emissão de quantas Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, modelo 55, forem necessárias para englobar as saídas para um mesmo contribuinte dentro do mesmo período de apuração, caso a quantidade de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, ultrapasse o limite de documentos fiscais referenciados definido no MOC da NF-e.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos para acobertar cada uma das saídas ao longo do período de apuração deverão ser escriturados normalmente pelo emitente e conter, além dos demais requisitos previstos na legislação tributária, o nome empresarial e o número de inscrição estadual do adquirente da mercadoria.

§ 3º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida nos termos deste artigo, além dos demais requisitos, deverá:

I - conter no campo "infCpl", a expressão "Emitida nos termos da IN 09/2016";

II - informar, no campo "refNFe" do grupo "NFref" do XML, as chaves de acesso de todas as Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas - NFC-e, modelo 65, englobadas;

III - constar a indicação do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP 5.929;

IV - ser escriturada:

- a) pelo seu emitente, nas saídas, sem débito do imposto;
- b) pelo seu destinatário, nas entradas, com crédito do imposto quando admitido pela legislação.

§ 4º Caso alguma das saídas realizadas durante o período de apuração tenha sido acobertada por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ainda que por solicitação do adquirente da mercadoria, fica vedada a adoção dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam equiparados a contribuinte consumidor final, para fins de aplicação desta Instrução Normativa, os órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, desde que domiciliados no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 991256**

**Portaria n.º201601000795 de 28/07/2016 - Proc n.º 002016730013920/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Manoel Gonçalves Sobrinho - CPF: 016.024.892-20  
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º201601000797 de 28/07/2016 - Proc n.º 002016730015250/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mario Viana de Almeida - CPF: 062.533.772-72

Marca: I/VW SPACEFOX COMFORT LINE 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º201601000799 de 28/07/2016 - Proc n.º 002016730015335/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Haroldo Oliveira da Silva - CPF: 076.394.142-53

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel